



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 747/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do Art. 39 da Lei Municipal nº 469/2011 e acresce o inciso III ao § 3º, do art. 39 da mesma legislação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 39. da Lei nº 469 de 02 de março de 2011, que "*Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarana e dá providências correlatas*", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Aos ocupantes do quadro efetivo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação pela atuação em área de difícil acesso, conforme regulamento a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso III ao § 3º, do art. 39 da Lei nº 469 de 2011, com a seguinte redação:

III - A gratificação tipificada nesta lei será paga integralmente quando o servidor desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 17 de agosto de 2022.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL